PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Interessado:

Município de Mondaí

Órgãos Interessados:

Secretaria de Planejamento, Economia e Gestão e Serviços Públicos

Tipo: Menor Preço por LOTE, com oferecimento de lances por item.

Modo de Disputa: Aberto e fechado

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública no Município de Mondaí, através de mão de obra especializada e fornecimento de materiais elétricos, de iluminação pública, de acordo com as normas e especificações da CELESC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme regras, especificações e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas	**Das 08h15min[1] do dia 10/02/2026 até as 08h15min do dia 26/02/2026**, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Início da Sessão de Disputa de Preços (lances)	**26 de fevereiro de 2026 às 08h30min**, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

[1] Para todos os horários mencionados neste Edital, considerar-se-á o Horário Oficial de Brasília

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

Local	Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Laju, nº 420, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 83.028.415/0001-09, neste ato representado pelo Sr. JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA, Secretário de Administração e Fazenda, Ordenador de Despesas, conforme Decreto Municipal nº 6.388, de 16/05/2025, torna público para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por LOTE, com oferecimento de lances por item, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), pelo do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.2. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de Mondaí/SC (mondaí.sc.gov.br) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.3. O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo setor requisitante.

1.4. Os documentos de habilitação da licitante melhor classificada serão solicitados para avaliação da Pregoeira e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances, deverá fazê-lo juntamente com a proposta readequada, no prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui o objeto da presente licitação o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública no Município de Mondaí, através de mão de obra especializada e fornecimento de materiais elétricos, de iluminação pública, de acordo com as normas e

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

especificações da CELESC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme regras, especificações e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

3.2.1. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que que satisfaçam todas as exigências,

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 **Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100**
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

3.5. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

3.6. Será concedido tratamento preferencial para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei.

3.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.8. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.9. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.11. Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.12. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.1.1. Os documentos de habilitação da licitante melhor classificada serão solicitados para avaliação da Pregoeira e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances, deverá fazê-lo juntamente com a proposta readequada, no prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas.

4.2. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

4.2.1. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, abaixo arrolados, para a sua habilitação no certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:

a) em original (digitalizado);

b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 **Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100**
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais para confronto (digitalizado); ou

d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.2. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.

4.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

4.3.4. Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **2** horas se documentos simples, como catálogos, proposta reajustada, podendo ser conferido prazo de até 3 dias úteis para documentação complexa.

5. PROPOSTA

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 **Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100**
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

5.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando o seguinte:

5.1.1. Valor unitário e total do lote;

5.1.2. Marca;

5.1.2.1. No campo "MARCA" da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversas", "marcas diversas", "própria" ou quaisquer outras, exceto para contratação de serviços.

5.1.3. No campo "FABRICANTE" da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversas", "fabricantes diversos", ou quaisquer outras.

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, no prazo de 2 horas, a contar da solicitação do pregoeiro(a).

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.1. A licitante poderá promover oferta para todos os lotes ou para um ou mais lotes individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e/ou Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, após o devido processo legal, gerar as seguintes

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital.

6.1.1. Os documentos devem ser enviados por meio do Portal de Compras Públicas, preferencialmente, com arquivos nomeados e numerados de acordo com a relação de itens do Edital.

6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002 (Anexo IV).

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

6.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.

6.1.5. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.5.1. Na sessão:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no conselho de classe (CREA), da localidade da sede da licitante. Se o registro/inscrição não for do Estado de Santa Catarina, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser apresentado o visto do Estado de Santa Catarina.

b) Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico da Empresa perante o (CREA). Se o registro/inscrição não for do Estado de Santa Catarina, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser apresentado o visto do Estado de Santa Catarina. O registro deverá ser de no mínimo 01(um) Engenheiro Eletricista.

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços relacionados à manutenção de iluminação pública.

6.1.5.2. Na assinatura da Ata de Registro de Preços:

a) Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

b) Certificado de Registro Cadastral – CRC, ou documento equivalente, emitido pela CELESC Distribuição S/A, dentro do prazo de validade, comprovando a habilitação da Contratada para intervir na rede de energia elétrica da concessionária, exclusivamente para fins de execução do objeto.

c) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente de funcionários ou em seu quadro societário ou como prestador de serviço, eletricistas com treinamento em serviços de redes aéreas de distribuição, comprovação pode ocorrer por meio de declaração formal.

d) Comprovação de possuir para atendimento imediato, estrutura para cumprimento do objeto ora licitado. Para tanto a contratada deverá apresentar documentos dos veículos, que poderão ser de propriedade da licitante ou ainda arrendados ou locados em nome da licitante.

e) Para a comprovação do Profissional Responsável Técnico da Empresa, será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de registro na Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) e Registro de Empregado (RE), ou de contrato de prestação de

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, com firma reconhecida, bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seus "quadros permanentes". Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo (Contrato Social ou Estatuto Social) da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada. Poderá, ainda, tal comprovação ser feita por qualquer meio admitido em lei.

6.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas[2].

6.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação[3].

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

7.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.

7.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

[2] Art. 64, I e II.
[3] Art. 64, §1º.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

7.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

7.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.5.1. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.6. O Pregoeiro (a) e/ou a Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

7.6.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a), julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

7.7. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.7.1. A substituição referida no item 7.7., somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

7.7.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. VEDAÇÕES

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.[4]

8.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de

[4] Art. 9º, § 1º.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato[5].

8.4. Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da habilitação e proposta do licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Inidôneos - Licitantes Inidôneos, pelo órgão emissor Tribunal de Contas da União;

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, pelo órgão emissor Conselho Nacional de Justiça;

c) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, pelo órgão emissor Portal da Transparência;

d) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, pelo órgão emissor Portal da Transparência;

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme este Edital.

9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

[5] Art. 48, parágrafo único.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 **Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100**
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do LOTE, com oferecimento de lances por item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.2.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11.3. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

11.4. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a licitante será informada em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

11.5. A etapa de lances da Sessão Pública será no modo de disputa Aberto e Fechado, conforme art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.5.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

11.5.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 11.5.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.5.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem 11.5.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.5.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 11.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.5.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 11.5.3 e 11.5.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 **Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100**
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

11.5.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 11.5.3 e 11.5.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 11.5.5.

11.5.7. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a Pregoeira poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 11.5.6.

11.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.3.3 e 4.3.4 deste Edital;

12.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

12.1.4. O disposto no item 12.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem[6]:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, solicitação de negociação ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.4. deste Edital.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

[6] Conforme o disposto no Art. 60.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

14.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3.3. e 4.3.4. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. RECURSO

15.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

15.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 15.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.[7]

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

[7] Art. 168.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

17.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 17.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1. Serão aceitos materiais homologados pela CELESC ou tecnicamente equivalentes, desde que atendam integralmente às normas técnicas aplicáveis e sejam compatíveis com o sistema de iluminação pública do Município.

18.2. Os serviços de manutenção da iluminação pública englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

apagadas, triagem, recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

18.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade e solicitação do Setor Responsável, sendo na cidade e no interior.

18.3.1. A empresa contratada deverá atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o envio das solicitações para as providências relativas à manutenção da iluminação pública do Município.

18.3.2. Em situações adversas, intempéries e situações emergenciais o atendimento deverá ser imediato em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

18.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidor Responsável do Município, designado para este fim, que realizará um registro fotográfico dos serviços realizados.

18.5. Deve ser entregue pela Contratada, um relatório contendo:

18.5.1. Endereço de cada local onde o serviço foi realizado (contendo rua (ou rodovia), bairro (ou comunidade) e número da residência mais próxima ou ponto de referência, se não houver numeração próxima;

18.5.2. Para cada endereço, descrever qual serviço foi realizado e com a quantidade de peças/materiais que foram trocadas (ou qual item do processo licitatório [que conterá toda a descrição do material]).

18.6. A empresa contratada deverá dar destinação às lâmpadas substituídas, descartando-as ou armazenando-as por sua conta e risco, em local devidamente apropriado que não comprometa a saúde e segurança das pessoas e não traga risco ao meio ambiente.

18.7. Os empregados da empresa contratada, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir caixa de ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços. Devendo apresentar o veículo apropriado para cumprir com o objeto, estrutura de pessoal e materiais.

18.8. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

18.9. A contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para a perfeita prestação dos serviços, sem ônus adicionais ao Município, quando necessário.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 **Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100**
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

18.10. Na execução dos serviços deverá ser observada, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis a espécie.

18.11. Quando necessário e se solicitado, deverá ser emitido ART.

18.12. A vencedora deverá prestar o serviço observando fielmente o Anexo I, inclusive em relação à qualidade do serviço, e os termos da sua proposta.

18.13. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.[8]

19. PRAZOS DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A ata de registro de preços decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

19.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado de forma parcelada, pelo prazo de 12 meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

19.3. O quantitativo poderá ser renovado com base no consumo efetivo durante a vigência anterior e nas necessidades projetadas para o novo período, que demonstre que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual em função de consumo e utilização prováveis.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da Nota Fiscal com o recebimento do responsável pela Secretaria adquirente e fiscal do Contrato.

[8] Exigência pertinente aos serviços que envolverem cessão ou locação de mão de obra, visando a prevenção da responsabilidade trabalhista e previdenciária da Administração.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

20.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.6. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções[9]:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos[10].

21.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

[9] Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
(...)
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos**.

[10] OBS.: A sanção estabelecida na alínea "d" do item 21.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):
a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 **Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100**
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos seguintes sítios eletrônicos: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e https://mondai.sc.gov.br/licitacoes/.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

23.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

23.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

20.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

23.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

23.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

23.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

23.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

23.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

23.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

23.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

23.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

24.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

24.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato, Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

24.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

24.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

24.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

24.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

19.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

24.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

24.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

19.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

24.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

24.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

24.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

24.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

24.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Mondaí a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

24.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

24.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 **Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100**
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

24.1.17. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

25. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

25.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da lei.

25.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis.

25.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

26. DA VIGÊNCIA.

26.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual/ ata de registro de preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O quantitativo poderá ser renovado com base no consumo efetivo durante a vigência anterior e nas necessidades projetadas para o novo período, que demonstre que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual em função de consumo e utilização prováveis.

26.2. O contrato/ata de registro de preços poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

27. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

27.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

27.2. A extinção do contrato poderá ser:

27.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

27.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

27.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

27.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

28.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

28.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

28.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Mondaí/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

29. DOS ANEXOS

29.1. Fazem parte do presente Edital:

a) Anexo I – Relação dos itens para proposta, Termo de Referência do Edital;

b) Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) Anexo III- Declaração de Idoneidade;

d) Anexo IV – Declaração que não emprega menores;

e) Anexo V – Declaração de reserva de cargos;

f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Quadro Societário;

g) Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preço;

h) Anexo VIII – Modelo da proposta final.

Mondaí/SC, 06 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA
Data: 06/02/2026 17:02:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Fazenda
Ordenador de Despesas

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública no Município de Mondaí, através de mão de obra especializada e fornecimento de materiais elétricos, de iluminação pública, de acordo com as normas e especificações da CELESC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme regras, especificações e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 LOTE I:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	250	UN	**BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO 220V 10A** Base para relé fotoelétrico 220V 10A, com suporte em aço galvanizado à fogo, padrão CELESC.	R$ 6,80	R$ 1.700,00
2	30	UN	**BRAÇO COMUM DE IP EM AÇO GALVANIZADO À FOGO** Braço comum de IP em aço galvanizado à fogo, diâmetro 25 x 1000 mm, padrão CELESC.	R$ 40,22	R$ 1.206,60
3	3000	M	**CABO DE COBRE ISOLADO EM PVC SEÇÃO 1,5 MM²** Cabo de cobre isolado em PVC seção 1,5 mm²	R$ 1,67	R$ 5.010,00
4	40	UN	**CHAVE IP 1X50A 198/242V N/A SEM RELE** Chave IP 1X50A 198/242V N/A sem rele	R$ 211,58	R$ 8.463,20
5	800	UN	**CONECTOR CUNHA TIPO 3 CU+SN CB CA-CAA-CU** Conector cunha tipo 3 CU+SN CB CA-CAA-CU	R$ 6,45	R$ 5.160,00
6	500	UN	**CONECTOR CUNHA TIPO A CU+SN CB CA-CAA-CU** Conector cunha tipo A CU+SN CB CA-CAA-CU	R$ 7,73	R$ 3.865,00
7	350	UN	**CONECTOR CUNHA TIPO B CU+SN CB CA-CAA-CU** Conector cunha tipo B CU+SN CB CA-CAA-CU	R$ 7,48	R$ 2.618,00
8	250	UN	**CONECTOR PERF. 16 - 70MM - 6MM - 35MM** Conector perf. 16 - 70MM - 6MM - 35MM	R$ 6,66	R$ 1.665,00
9	40	UN	**FITA AUTO FUSÃO** Fita auto fusão, rolo de 10 metros	R$ 19,84	R$ 793,60
10	150	UN	**FITA ISOLANTE** Fita isolante, rolo de 20 metros	R$ 8,43	R$ 1.264,50
11	120	UN	**LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO EM ALTA PRESSÃO 150W, BASE E40** Lâmpada vapor de sódio em alta pressão 150W, base E40	R$ 20,45	R$ 2.454,00

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

12	150	UN	**LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO EM ALTA PRESSÃO 250W, BASE E40** Lâmpada vapor de sódio em alta pressão 250W, base E40	R$ 24,04	R$ 3.606,00
13	220	UN	**LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO EM ALTA PRESSÃO 70W, BASE E27** Lâmpada vapor de sódio em alta pressão 70W, base E27	R$ 17,77	R$ 3.909,40
14	80	UN	**LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO EM ALTA PRESSÃO 400W, BASE E40** Lâmpada vapor de sódio em alta pressão 400W, base E40	R$ 31,99	R$ 2.559,20
15	50	UN	**LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BOCAL E-27, PARA LÂMPADA ATÉ 80W, PADRÃO CELESC** Luminária para iluminação pública, bocal e-27, para lâmpada até 80W, padrão CELESC	R$ 113,39	R$ 5.669,50
16	1200	PONTO	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO GERAL DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. POR PONTO** Prestação de serviços de mão de obra especializada para manutenção geral da rede de iluminação pública. Por ponto	R$ 58,93	R$ 70.716,00
17	200	UN	**PARAFUSO CABEÇA ABAULADA, GALVANIZADO À FOGO 16 X 150 MM, COM PORCA E ARRUELA, PADRÃO CELESC.** Parafuso cabeça abaulada, galvanizado à fogo 16 x 150 MM, com porca e arruela, padrão CELESC.	R$ 8,23	R$ 1.646,00
18	300	UN	**PARAFUSO CABEÇA QUADRADA, GALVANIZADO À FOGO 16 X 250 MM, COM PORCA E ARRUELA, PADRÃO CELESC.** Parafuso cabeça quadrada, galvanizado à fogo 16 x 250 mm, com porca e arruela, padrão CELESC.	R$ 9,37	R$ 2.811,00
19	100	UN	**REATOR EXTERNO, AFP, PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150W, AÇO GALVANIZADO, PADRÃO CELESC - 220 V** Reator externo, AFP, para lâmpada vapor sódio 150W, aço galvanizado, padrão CELESC - 220 V	R$ 61,82	R$ 6.182,00
20	30	UN	**REATOR EXTERNO, AFP, PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400W, AÇO GALVANIZADO, PADRÃO CELESC - 220 V** Reator externo, AFP, para lâmpada vapor sódio 400W, aço galvanizado, padrão CELESC - 220 V	R$ 99,84	R$ 2.995,20
21	80	UN	**REATOR EXTERNO, AFP, PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250W, AÇO GALVANIZADO, PADRÃO CELESC - 220 V** Reator externo, AFP, para lâmpada vapor sódio 250W, aço galvanizado, padrão CELESC - 220 V	R$ 74,84	R$ 5.987,20
22	150	UN	**REATOR EXTERNO, AFP, PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70W, AÇO GALVANIZADO, PADRÃO CELESC - 220 V** Reator externo, AFP, para lâmpada vapor sódio 70W, aço galvanizado, padrão CELESC - 220 V	R$ 51,79	R$ 7.768,50
23	700	UN	**RELÉ FOTOELÉTRICO ELETROMAGNÉTICO NA** Relé fotoelétrico eletromagnético NA	R$ 20,17	R$ 14.119,00
24	50	UN	**SUPORTE PARA LÂMPADA PORCELANA E-27 (PEQUENO)** Suporte para lâmpada porcelana E-27 (pequeno)	R$ 5,11	R$ 255,50
25	30	UN	**SUPORTE PARA LÂMPADA PORCELANA E-40 (GRANDE)** Suporte para lâmpada porcelana E-40 (grande)	R$10,98	R$ 329,40

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

26	250	UN	**BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA ESP. GALVANIZADO COM SAPATA, 03 METROS DE COMPRIMENTO, CURVO** Braço para iluminação publica ESP. Galvanizado com sapata, 03 metros de comprimento, curvo	R$ 172,33	R$ 43.082,50
27	150	UN	**CINTA METÁLICA PARA POSTE CIRCULAR** Cinta metálica para poste circular, D 150MM A D 200MM com dois parafusos cabeça francesa 16X70MM aço zincado a fogo. Homologado CELESC.	R$ 40,22	R$ 6.033,00
28	150	UN	**CINTA METÁLICA PARA POSTE CIRCULAR** Cinta metálica para poste circular, D 210MM A D 300MM com dois parafusos cabeça francesa 16X70MM aço zincado a fogo. Homologado CELESC.	R$ 42,34	R$ 6.351,00
29	400	UN	**MÃO DE OBRA P/SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO EM POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** Mão de obra p/substituição de braço em poste de iluminação pública	R$ 60,91	R$ 24.364,00
30	550	PONTO	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO PARA LUMINÁRIAS DE LED No MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC.** Prestação de serviços de mão de obra especializada para substituição de lâmpadas vapor de sódio para luminárias de led no Município de Mondaí/SC. OBS1: Valor por ponto substituído	R$ 57,30	R$ 31.515,00
31	400	PONTO	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CADASTRO E RECADASTRAMENTO DE LUMINÁRIAS JÁ INSTALADAS NO MUNICÍPIO NO SISTEMA DA CELESC - CPQD GENESIS** Prestação de serviços para cadastro e recadastramento de luminárias já instaladas no Município no sistema da CELESC - CPQD GENESIS (de acordo com as normas estabelecidas pela concessionária de fornecimento de energia)	R$11,19	R$ 4.476,00
32	100	UN	**BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA ESP. GALVANIZADO COM SAPATA, 02 METROS DE COMPRIMENTO, CURVO** Braço para iluminação publica esp. galvanizado com sapata, 02 metros de comprimento, curvo	R$ 156,59	R$ 15.659,00
					R$294.234,30

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 **Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100**
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O quantitativo poderá ser renovado com base no consumo efetivo durante a vigência anterior e nas necessidades projetadas para o novo período, que demonstre que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual em função de consumo e utilização prováveis.

1.4. O critério de julgamento da licitação será de MENOR PREÇO POR LOTE, com oferecimento de lances por itens.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Municipal é responsável pela manutenção do sistema de iluminação pública, serviço essencial para a segurança, mobilidade urbana e bem-estar da população. Atualmente, a extensão da rede de iluminação, os equipamentos instalados e a necessidade de atendimento contínuo às demandas da população exigem atuação técnica especializada e permanente.

2.2. A ausência de manutenção adequada ou a ocorrência de falhas recorrentes no sistema de iluminação pública comprometem a segurança viária e pública, dificultam a circulação de pedestres e veículos, afetam negativamente a acessibilidade de pessoas idosas e com deficiência visual, além de impactarem o uso e a fruição dos espaços públicos no período noturno.

2.3. Além disso, a falta de manutenção preventiva e corretiva pode ocasionar a deterioração acelerada dos ativos de iluminação, resultando em intervenções emergenciais mais onerosas e em desperdício de recursos públicos. A contratação de empresa especializada permite a adoção de práticas técnicas adequadas, garantindo maior vida útil aos equipamentos, padronização dos serviços, rastreabilidade das intervenções e melhor planejamento das ações de manutenção.

2.4. O interesse público nessa contratação é diverso e amplo. Primeiramente, a manutenção adequada da iluminação pública é crucial para promover a segurança e o bem-estar dos cidadãos, proporcionando uma sensação de segurança tanto para os moradores quanto para os visitantes da cidade. Além disso, a iluminação pública desempenha um papel fundamental na valorização do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico da cidade, promovendo o orgulho e a identidade da comunidade.

2.5. A manutenção realizada por uma empresa especializada, assegura a longevidade dos sistemas de iluminação, evitando falhas e danos maiores que possam gerar custos mais

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

altos com reparos emergenciais. Isso resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, com o uso adequado do orçamento municipal e a diminuição de desperdícios, beneficiando a coletividade.

2.6. A gestão eficiente da iluminação pública é uma obrigação do poder público para com seus cidadãos. A falta de manutenção ou falhas recorrentes nos sistemas de iluminação podem afetar negativamente o cotidiano da população, gerando insatisfação e comprometedores aspectos de bem-estar. Portanto, a contratação de empresa especializada é uma forma de atender a essa demanda de forma eficaz e com a qualidade exigida pela sociedade.

2.7. Outro aspecto importante é a promoção da acessibilidade e inclusão social. Uma iluminação pública bem mantida facilita a locomoção de pedestres, especialmente idosos e pessoas com deficiência visual, aumentando a acessibilidade aos espaços públicos e promovendo a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos. Além disso, uma iluminação adequada dos espaços públicos estimula a vida noturna, o comércio local e o turismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da cidade.

2.8. Os serviços de manutenção abrangem todas as atividades técnicas necessárias para garantir o funcionamento regular do sistema, corrigir não conformidades, substituir ou reparar equipamentos e acessórios, atender solicitações de substituição de lâmpadas, além do descarte adequado dos inservíveis.

2.9. Portanto, a contratação de uma empresa especializada representa um investimento no bem-estar e na segurança da comunidade, além de promover um ambiente urbano mais sustentável e acolhedor. A manutenção adequada da iluminação pública é crucial para construir uma cidade inclusiva, segura e esteticamente agradável, atendendo não apenas a questões técnicas imediatas, mas também às necessidades de desenvolvimento sustentável do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial da iluminação pública do Município de Mondaí, compreendendo o fornecimento de mão de obra técnica especializada, bem como de materiais elétricos e de iluminação pública, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações da CELESC.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

3.2. A adoção dessa solução permite ao Município contar com profissionais qualificados e experientes, devidamente capacitados para atuar nas diversas atividades que envolvem a manutenção do sistema de iluminação pública, assegurando a execução dos serviços com eficiência, segurança e regularidade, observadas as normas de segurança do trabalho e as exigências técnicas do setor elétrico.

3.3. Além disso, a contratação integrada dos serviços com o fornecimento dos materiais necessários assegura a padronização dos componentes utilizados, a compatibilidade técnica com o sistema existente e a utilização de produtos adequados à finalidade pública, incluindo lâmpadas, luminárias, cabos, conexões e demais acessórios elétricos, todos em conformidade com os padrões técnicos exigidos.

3.4. Do ponto de vista administrativo e econômico, essa solução possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, ao eliminar a necessidade de investimentos diretos do Município em estrutura própria, aquisição de equipamentos especializados, manutenção de estoques e capacitação contínua de pessoal, transferindo tais responsabilidades à empresa contratada, de forma contratualmente controlada e fiscalizada.

3.5. Por fim, ao exigir o atendimento às normas e especificações da CELESC e às demais normas técnicas e legais aplicáveis, a solução proposta assegura que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade e segurança, contribuindo diretamente para a continuidade do serviço, a segurança pública, a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população.

3.6. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender às necessidades do Município de Mondaí, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e segurança na gestão da iluminação pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os serviços do presente processo têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Serão aceitos materiais homologados pela CELESC ou tecnicamente equivalentes, desde que atendam integralmente às normas técnicas aplicáveis e sejam compatíveis com o sistema de iluminação pública do Município.

5.2. Os serviços de manutenção da iluminação pública englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas, triagem, recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

5.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade e solicitação do Setor Responsável, sendo na cidade e no interior.

5.3.1. A empresa contratada deverá atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o envio das solicitações para as providências relativas à manutenção da iluminação pública do Município.

5.3.2. Em situações adversas, intempéries e situações emergenciais o atendimento deverá ser imediato em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

5.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidor Responsável do Município, designado para este fim, que realizará um registro fotográfico dos serviços realizados.

5.5. Deve ser entregue pela Contratada, um relatório contendo:

5.5.1. Endereço de cada local onde o serviço foi realizado (contendo rua (ou rodovia), bairro (ou comunidade) e número da residência mais próxima ou ponto de referência, se não houver numeração próxima;

5.5.2. Para cada endereço, descrever qual serviço foi realizado e com a quantidade de peças/materiais que foram trocadas (ou qual item do processo licitatório [que conterá toda a descrição do material]).

5.6. A empresa contratada deverá dar destinação às lâmpadas substituídas, descartando-as ou armazenando-as por sua conta e risco, em local devidamente apropriado que não comprometa a saúde e segurança das pessoas e não traga risco ao meio ambiente.

5.7. Os empregados da empresa contratada, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir caixa de ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços. Devendo

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

apresentar o veículo apropriado para cumprir com o objeto, estrutura de pessoal e materiais.

5.8. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

5.9. A contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para a perfeita prestação dos serviços, sem ônus adicionais ao Município, quando necessário.

5.10. Na execução dos serviços deverá ser observada, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis a espécie.

5.11. Quando necessário e se solicitado, deverá ser emitido ART.

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnico previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de R$294.234,30 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.987/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Diante disso, o preço referencial foi realizado através da média aritmética da pesquisa de preços realizada.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

Mondaí/SC, 06 de fevereiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS FELIPE DA SILVA
Data: 09/02/2026 08:32:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS FELIPE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Economia e Gestão
Responsável pelo TR

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 **Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100**
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

_____, ___ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

ANEXO III

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa_____, estabelecida_____, inscrita no CNPJ sob o n°_____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade Pregão, instaurado por esse órgão público, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

ANEXO IV

AO MUNICÍPIO MONDAÍ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa_____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob n°_____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG n°_____ e CPF n°_____, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 **Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100**
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo) _____
___, DECLARA sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202___.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOsocietário

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo) _____ ___, DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202___.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado pelo Sr. JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA, Secretário de Administração e Fazenda, Ordenador de Despesas, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário/Procurador, Senhora, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°, a seguir denominada CONTRATADA.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições estabelecidas nesta contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública no Município de Mondaí, através de mão de obra especializada e fornecimento de materiais elétricos, de iluminação pública, de acordo com as normas e especificações da CELESC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme regras, especificações e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, com oferecimento de lances por item, inscrito no edital do Processo Licitatório descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, na forma do art. 124, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras, Licitações e Contratos denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

5.1.4. Emitir a autorização de fornecimento.

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos e/ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital.

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

5.3.1. Entregar os produtos e/ou serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou, na omissão dessa informação, no prazo definido para entrega produtos e/ou serviços, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, conforme Decreto Municipal nº 10.026/2023, de 31 de março de 2023.

5.3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.8. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.3.9. Demais obrigações já previstas no Edital e no Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela Administração, quando:

6.1.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

6.1.1.2. O licitante recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

6.1.1.3. O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

6.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pelo fornecedor quando:

6.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no 6.1.1, deverá ser formalizada pelo sistema oficial do Município, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

6.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

6.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.5. A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, contendo o número do Processo Licitatório

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

e do Pregão Eletrônico e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida à ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos e/ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao setor requisitante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais e/ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais e/ou serviços será estabelecido em cada Autorização de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusivas da contratada.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

7.10. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

7.11. O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será conforme definido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.12. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo do Anexo I, Termo de Referência do Edital, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e- mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da municipalidade o e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

9.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2. da presente ata.

10.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

10.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada e ficará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência/Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Mondaí/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

12.2. E por estarem justos, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito.

Mondaí-SC, de de 2026.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ	
CONTRATANTE	CONTRATADA
CNPJ/MF Nº 83.028.415/0001-09	**CNPJ/MF Nº**

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 **Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100**
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

MODELO DE PROPOSTA FINAL

Dados da empresa

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

Dados bancários:

E-mail institucional (que a municipalidade utilizará para enviar Ata de Registro de Preços e/ou Contrato para assinatura digital):

Responsável pela assinatura do contrato

Nome:

CPF:

Endereço:

Item	Qntd.	Und.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09

Município de _____, dia ____ de _____ de 202___.

Nome do responsável e assinatura

Nome da empresa

CNPJ nº:

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Santa Catarina - CEP: 89893-000 **Fone/Whatsapp: (49) 3674.3100**
www.mondai.sc.gov.br E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br CNPJ: 83.028.415/0001-09